



CÂMARA DOS DEPUTADOS

19h03

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 221, DE 2012

Altera os Anexos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir o abatimento de parcela dedutível do valor devido mensalmente pelo pagamento do Simples Nacional, conforme a faixa de renda da pessoa jurídica.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

18

Dê-se a seguinte redação ao substitutivo da Comissão Especial destinada a analisar o Projeto de Lei Complementar nº 221, de 2012:

"Art. 87-A. Os Poderes Executivos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios expedirão, anualmente, até o dia 30 de novembro, cada um, em seus respectivos âmbitos de competência, decretos com a consolidação da legislação aplicável relativamente às microempresas e empresas de pequeno porte." (NR)

JUSTIFICATIVA

Cumpre destacar que a redação proposta sobrecarregaria o Poder Executivo de todos os entes federados, pois o cumprimento do prazo anual previsto poderia se tornar inviável. Neste sentido, propõe-se a supressão do dispositivo. Deve-se destacar, ainda, que a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, já prevê um prazo genérico para a consolidação de leis, uma vez a cada 4 anos, conforme o art. 59 da Constituição Federal. Outra observação importante, é que a Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional nº 94, de 29 de novembro de 2011, já faz a consolidação da legislação aplicável ao Simples Nacional. A competência para regulamentação da matéria tributária, para a ME ou EPP, é do CGSN, que o faz por meio de resolução. O CGSN, órgão colegiado vinculado ao Ministério da Fazenda, tem composição mista, composto por representantes da União, Estados e Municípios.

✓

1

JM

CONT. EM 18



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Como se sabe, Decretos (federais, estaduais e municipais) não regulamentam o Simples Nacional, pois obrigam somente aqueles vinculados em seu nível de atuação.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2014.

VAZ DE LIMA
PSDB/SP

EDUARDO CUNHA
PMDB/RJ

O - M. P. /
ARNALDO JARDIM
PPS / SP